

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS****RETIFICAÇÃO**

Na RESOLUÇÃO Nº 1.916, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, publicada no DOU, de 31/12/2010, Seção 1, página 164, onde se lê: "... Seaport Serviços Ltda." leia-se "... Seaport Serviços Marítimos Ltda. - ME" e onde se lê: no art. 1º: "... rua Néilson Stuart, nº 323" leia-se "... rua Néilson Studart, nº 334". E no TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº721, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010, publicado no DOU, de 31/12/2010, seção I, página 164, onde se lê: "... rua Néilson Stuart" leia-se "... rua Néilson Studart".

**UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL
DE MANAUS****DESPACHOS DO CHEFE**
Em 26 de outubro de 2010

Aplica penalidade de advertência à empresa
NAVEGAÇÃO RIO NEGRO S.A.

Nº 5 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001248/2010-74, resolve:

1. Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa NAVEGAÇÃO RIO NEGRO S.A CNPJ nº 06.199.077/0001-19 com sede na Rua Rio Jaguarão, 2134 - Vila Buriti - Sala 05 - Manaus-AM na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o art. 66 inciso I e art. 68 da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art.16 inciso IV da Resolução nº 1.558-ANTAQ de 2009.

2. Esta Penalidade entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Aplica penalidade de advertência à empresa
GERALDO SALES COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Nº 6 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.000798/2010-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa GERALDO SALES COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.566.287/0001-72 com sede na avenida Joaquim Nabuco, 457 - Centro - Manaus-AM na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I do art. 66 e art. 68 da Resolução nº 987-ANTAQ de 2008, por infringência ao disposto no art. 15 e 16, inciso III e IV da Resolução nº 1.558-ANTAQ de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Em 30 de novembro de 2010

Aplica penalidade de advertência à empresa
GERALDO SALES COMERCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.

Nº 4 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE MANAUS-UARMN DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 6º da Resolução 635-ANTAQ de 20 de setembro de 2006 e com fundamento no art. 64 inciso V do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50306.001341/2010-16, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de MULTA de R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) a empresa H L NASCIMENTO PINHEIRO - COMERCIO E NAVEGAÇÃO - ME, CNPJ nº 08.670.555/0001-52, com sede na Travessa Dr. Machado, 93 - Centro Obidos-PA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringência ao disposto no art. 20, inciso XXXIII da Resolução nº 912-ANTAQ, de 2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES****RETIFICAÇÕES**

Na Resolução nº 3.617, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 17.12.10, Seção 1, pag. 197, onde se lê: "...Voto DMR - 156/10, de 9 de dezembro de 2010..." leia-se: "...Voto DMR - 156/10, de 15 de dezembro de 2010..."

Na Resolução nº 3.618, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 17.12.10, Seção 1, pag. 197, onde se lê: "...Voto DMR - 157/10, de 9 de dezembro de 2010..." leia-se: "...Voto DMR - 157/10, de 15 de dezembro de 2010..."

Conselho Nacional do Ministério Público**CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO****DECISÃO**

21 RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000500/2010-21
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)
Acompanhado das razões que levaram ao arquivamento da sindicância instaurada na CGMPF, sugiro o arquivamento da presente reclamação disciplinar, por não vislumbrar elementos probatórios que indiquem a participação do Reclamado na violação da Resolução nº 01/2005 do CNMP.

Brasília, 1º de dezembro de 2010.
SORAYA TABEL SOUTO MAIOR
Procuradora do Trabalho
Auxiliar da Corregedoria Nacional
Acolho a manifestação de fls. 1499/1502, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP. Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2010.
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO Nº 109, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Disciplina o curso de ingresso e vitaliciamento de Procurador da República.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no art. 57, I, letra "f" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve editar a seguinte Resolução:

TÍTULO I
DO CURSO DE INGRESSO E VITALICIAMENTO DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Art. 1º - O curso de ingresso e vitaliciamento constitui etapa obrigatória do estágio probatório no cargo de Procurador da República e tem por conteúdo os conhecimentos necessários ao exercício probo e eficaz das funções do Ministério Público Federal, com ênfase nas necessidades impostas pela atuação em primeiro grau de jurisdição.

Art. 2º - O curso é composto de três módulos:
I - módulo profissional, destinado à transmissão de conhecimentos eminentemente práticos necessários à atuação judicial e extrajudicial do MPF em primeiro grau, com a simulação de situações concretas com as quais o Procurador da República poderá defrontar-se no início da carreira;

II - módulo teórico, no qual se transmitirão aos Procuradores da República conhecimentos aprofundados sobre a história e a estrutura do MPF e com ênfase no esclarecimento da importância e das implicações do exercício dos poderes do MPF, no contexto da vida nacional e internacional, bem como conhecimentos não-jurídicos para uma compreensão interdisciplinar dos conflitos objeto de atuação do Ministério Público;

III - módulo de interlocução interinstitucional e com a sociedade civil, cujas finalidades são o estabelecimento do diálogo direto entre os Procuradores da República e representantes qualificados de entidades públicas e privadas relacionadas ao exercício do cargo e o confronto dos Procuradores da República com os pontos de vista externos ao MPF sobre sua atuação.

Parágrafo único. A pormenorização do conteúdo e dos métodos do curso será objeto de termo de cooperação firmado pela Procuradoria Geral da República e pela ESMPU.

Art. 3º - O curso de formação profissional obedecerá às seguintes diretrizes, entre outras reputadas de interesse pela ESMPU:

I - pluralismo de ideias no ensinar e no aprender, vedada qualquer prática pedagógica de imposição de uniformidade de pensamento no âmbito do MPF;

II - participação de membros de todos os níveis da carreira do MPF no corpo docente;

III - definição do conteúdo dos cursos em cooperação com o Procurador-Geral da República, a PFDC e as Câmaras de Coordenação e Revisão do MPF;

IV - a duração do curso não excederá a quatro meses;

V - oferta do curso pela ESMPU exclusivamente em Brasília

- DF;

VI - início do curso imediatamente após a posse dos Procuradores da República no cargo de Procurador da República;

VII - realização dos módulos separada ou simultaneamente, em razão de conveniência pedagógica, logística ou administrativa da ESMPU;

VIII - consideração da lotação inicial dos Procuradores da República, quando tal circunstância traduzir a necessidade de conhecimentos específicos;

IX - possibilidade de a ESMPU oferecer matérias diversas das compreendidas nos módulos listados neste artigo, desde que facultativas e de interesse para o exercício do cargo de Procurador da República;

X - estímulo à atuação funcional resolutiva e eficaz.

§ 1º - A ESMPU poderá agregar os Procuradores da República a curso realizado em período diferido do imediatamente posterior à posse no cargo, quando seu pequeno número tornar pedagógica, logística ou administrativamente desaconselhável a oferta imediata do curso.

§ 2º - A medida prevista no caput deste artigo poderá ser substituída por sistema de equivalência, segundo juízo de conveniência da ESMPU.

§ 3º - A ESMPU, em comum acordo com o Procurador-Geral da República, poderá postergar o início do curso para momento diverso do estipulado no inciso VI, quando pedagógica, logística ou administrativamente conveniente.

TÍTULO II
DA FREQUÊNCIA AO CURSO DE FORMAÇÃO

Art. 4º - A frequência ao curso de formação é efetivo exercício do cargo de Procurador da República para efeito do art. 197 da LC 75/1993.

Art. 5º - O período de frequência ao curso de formação rege-se pelo Título III da LC 75/1993, salvo no que incompatível com a natureza do curso.

Art. 6º - Considera-se aprovado no curso de formação o aluno que cumulativamente:

I - comparecer integralmente a pelo menos 85% das aulas ministradas, observado o disposto no parágrafo único; e

II - cumprir o requisito do art. 236, IX, da LC 75/1993 no desempenho dos encargos do curso, na forma do termo de cooperação a que se refere o art. 2º, parágrafo único, desta Resolução.

Parágrafo único. A frequência é apurada separadamente em cada um dos três módulos do curso.

Art. 7º - O aluno que, em virtude dos afastamentos justificados dos artigos 203; 222, I; e 223 da LC 75/1993, não alcançar a frequência mínima terá cancelada sua matrícula no curso em desenvolvimento e será compulsoriamente inscrito no subsequente.

§ 1º - A matrícula a que se refere o caput deste artigo se dará apenas no módulo de que o aluno não participou, aproveitando-se o módulo por ele integralmente frequentado no curso do qual foi desligado.

§ 2º - A ESMPU poderá optar pela medida do art. 3º, § 2º, desta Resolução, quando a providência do § 1º deste artigo extrapolar a duração máxima do estágio probatório.

§ 3º - O aluno exercerá seu cargo na lotação para a qual designado, durante o intervalo compreendido entre a cessação da causa de seu afastamento justificado e o início do curso ou do módulo do curso no qual compulsoriamente inscrito nos termos do caput deste artigo.

§ 4º - O § 2º deste artigo aplica-se às hipóteses de existência de intervalo entre os módulos a serem cursados pelo aluno nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º - A ESMPU comunicará imediatamente à Corregedoria Geral a reprovação no curso por insuficiência de desempenho em ambos os critérios do art. 6º desta Resolução para o fim do art. 198 da LC 75/1993.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º - O curso disciplinado nesta Resolução somente será oferecido aos Procuradores da República, cuja posse se der após a sua vigência.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DEBORAH DUPRAT

SANDRA CUREAU

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

ALCIDES MARTINS

RODRIGO JANOT

JOÃO FRANCISCO SOBRINHO

AURÉLIO RIOS

JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

EUGÊNIO ARAGÃO

CONSELHO INSTITUCIONAL

ATA DA 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2010

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e dez, às quatorze horas e quarenta e cinco minutos, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, localizado na sede da Procuradoria Geral da República, em Brasília, teve início a Terceira Reunião Extraordinária do Conselho Institucional do Ministério Público Federal, sob a Presidência do Subprocurador-Geral da Repú-



blica Wagner de Castro Mathias Netto, Coordenador da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, com a presença dos integrantes das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Doutores Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre (titular da 1ª CCR), Raquel Elias Ferreira Dodge (Coordenadora da 2ª CCR), Elizeta Maria de Paiva Ramos (titular da 2ª CCR) - até o item 11, Alexandre Espinosa Bravo Barbosa (suplente da 2ª CCR), Antonio Carlos Fonseca da Silva (Coordenador da 3ª CCR), José Elaeres Marques Teixeira (titular da 3ª CCR), Antonio Augusto Brandão de Aras (suplente da 3ª CCR), Mario José Gisi (Coordenador da 4ª CCR), Ivaldo Olímpio de Lima (titular da 4ª CCR), José Leônidas Bellem de Lima (suplente da 4ª CCR) - a partir do item 2, Rodrigo Janot Monteiro de Barros (titular da 5ª CCR), Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira (Coordenadora da 6ª CCR) - a partir do item 2, e Aurélio Virgílio Veiga Rios (titular da 6ª CCR) - a partir do item 3. Ausentes, justificadamente, os Doutores Francisco Xavier Pinheiro Filho (titular da 1ª CCR), Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (titular da 2ª CCR), Brasilino Pereira dos Santos (titular da 3ª CCR), Sandra Cureau (titular da 4ª CCR), Eugênio José Guilherme de Aragão (Coordenador da 5ª CCR), Denise Vinci Túlio (titular da 5ª CCR) e Maria Eliane Menezes de Farias (titular da 6ª CCR). O Senhor Presidente convidou o Conselheiro Mario José Gisi para secretariar a Reunião. Foram objeto de deliberação: 1) Aprovada a Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2010. 2) O Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira Raquel Dodge, que sugeriu ao Colegiado fosse realizada reunião com os Coordenadores das Câmaras objetivando maior integração entre essas unidades no tocante à matéria administrativa e seus correlatos, inclusive institucional, sobretudo em face do lançamento do Projeto de Modernização da Gestão Administrativa do MPF. O Senhor Presidente acolheu a proposta de agendamento de reunião entre os coordenadores das CCR, dentro do contexto do Conselho Institucional. O Conselheiro Rodrigo Janot aderiu à sugestão da Conselheira Raquel Dodge, ressaltando a importância da aproximação entre as Câmaras. O Conselheiro Antonio Fonseca destacou a relevância da reunião proposta, tal como o projeto de modernização iniciado recentemente no MPF. A Conselheira Aurea Lustosa propôs a realização de reunião prévia no âmbito de cada Câmara, a fim de colher subsídios para a reunião entre os Coordenadores, e também para proporcionar a participação dos integrantes das CCR que não são coordenadores. Decisão: O Conselho, à unanimidade, acolheu a proposta da Conselheira Raquel Dodge, a qual irá estabelecer, em comum acordo com os demais Coordenadores, a data da reunião em questão. 3) 1.30.012.000194/2008-85. Interessados: Dr. Alexandre Ribeiro Chaves, Dr. Cláudio Gheventer e Dra. Maria Cristina Pires Anciães - PR/RJ. Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre Membros da PR/RJ. Ofícios Previdenciário, do Consumidor e da Ordem Econômica, e do Patrimônio Público. URANUS Fundação de Seguridade Social. Entidade fechada de previdência complementar privada. Denúncia de má gestão. Prejuízo aos segurados. Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, não conheceu do conflito e determinou a remessa dos autos à 3ª CCR (Consumidor e Ordem Econômica). Vencida, parcialmente, a Conselheira Aurea Maria E. N. Lustosa Pierre, que remetia o processo à 5ª CCR (Patrimônio Público e Social), haja vista a eventual presença de recursos públicos envolvidos. A Conselheira Elizeta Ramos declarou impedimento em face do voto do Conselheiro Wagner Mathias. Após breve discussão e considerando precedentes, ficou deliberado não caber a este Conselho decidir sobre conflito negativo de atribuições entre membros do MPF. 4) 1.15.000.001115/2009-80. Interessado: Dr. Marcelo Mesquita Monte - PR/CE. Assunto: Recurso em face da decisão da 1ª CCR proferida na 202ª Sessão Ordinária, de 11.11.2009. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem, observado o Princípio da Independência Funcional. Denúncia anônima. Hipótese de incompatibilidade de horário na Universidade Federal do Ceará e na Universidade de Fortaleza - UIFOR. Possível acumulação ilegal de dois cargos de magistério superior. Prejuízo ao erário. Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 1ª CCR. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. 5) 1.01.000.000314/2002-90. Interessado: Dr. Thales Messias Pires Cardoso - PR/AM. Assunto: Recurso em face da decisão da 5ª CCR proferida na 534ª Reunião, em 19.3.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para a adoção de providências para o ressarcimento do erário (Enunciado nº 8/5ª CCR). FUNASA/MS. Município de IPIXUNA/AM. Convênio nº 06/95. Controle de vetores, redução e tratamento de ocorrência de malária, vigilância epidemiológica e entomológica. Acórdão nº 299/2002-TCU-2ª Câmara. Supostas irregularidades na utilização de recursos federais recebidos pelo município. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, por maioria, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR. Vencido o Relator, que homologava o arquivamento. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. A Conselheira Raquel Dodge informou haver decisões recentes do Supremo Tribunal Federal no sentido de que as contas do município devem ser aprovadas pelo Poder Legislativo, e não pelo Tribunal de Contas da União. 6) 1.00.000.007711/2002-20. Interessada: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Assunto: Decisão da 5ª CCR, proferida na 423ª Reunião, de 14.4.2008. Divergência entre membros da 5ª CCR. Remessa, de ofício, ao CIMPF. CRECI/PA. Concessão indevida de descontos nas anuidades. (Reatado sob nº MPF-PR/PA 1.23.000.000149/2005-51). Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo provimento do recurso com a homologação do arquivamento. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. 7) 1.17.002.000017/2006-98.

Interessado: Dr. Paulo Augusto Guaresqui - PRM/Colatina/ES. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 519ª Reunião, em 2.12.2009. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para a adoção de medidas tendentes ao ressarcimento do dano. Enunciado nº 8 da 5ª CCR. Ministério da Saúde. Município de Ecoporanga/ES. Convênios nº 1056/2002 e nº 415/2004. Aquisição de ambulâncias. Supostos atos de improbidade praticados por servidores e dirigentes da municipalidade. Máfia das Ambulâncias. Relator: Conselheiro José Elaeres Marques Teixeira. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR. Vencido o Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. 8) 1.19.000.000154/2010-54. Interessado: Dr. Tiago de Sousa Carneiro - PR/MA. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 536ª Reunião, em 26.3.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para adoção de medidas para o ressarcimento do dano (Enunciado nº 8/5ª CCR). MEC. FNDE. Município de Pirapemas/MA. Convênio nº 96.266/1998. Tribunal de Contas da União. Tomada de Contas Especial (TC 020.526/2004-4). Acórdão nº 2.615/2009-TCU-Plenário. Irregularidades na aplicação de recursos federais recebidos pelo município para a ampliação de salas de aula e construção de escola de ensino fundamental. Relator: Conselheiro Antonio Carlos Fonseca da Silva. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 5ª CCR. Vencido o Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios, que homologava o arquivamento. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. 9) 1.34.012.000051/2005-81. Interessado: Dr. Antonio Morimoto Júnior - PRM/Santos/SP. Assunto: Recurso em face de decisão da 6ª CCR proferida na 367ª Reunião, de 23.4.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para a adoção das providências a fim de garantir a participação de indígenas em eventuais programas estaduais de bolsas para curso superior, e até mesmo programas federais. FUNAI. FUNASA. Projeto VIGISUS II. Possível descumprimento de acordo de prestação de auxílio a indígenas que ingressam em faculdades da área de saúde. Relator: Conselheiro Ivaldo Olímpio de Lima. Decisão: Após o voto do Relator pelo provimento do recurso, homologando o arquivamento, pediu vista, antecipadamente, a Conselheira Raquel Elias Ferreira Dodge. A Conselheira Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre antecipou o voto pelo desprovimento do recurso. Aguardam os demais. 10) 1.28.000.000142/2005-53. Interessado: Dr. José Soares Frisch - PR/RN. Assunto: Recurso em face de decisão da 5ª CCR proferida na 544ª Reunião, de 3.5.2010, que fixou a competência da PRDC para oficiar no procedimento. Conflito Negativo de Atribuições entre membros da PR/RN. Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e o Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos. Ausência de manifestação da PFDC. CF/88. EC nº 29/2000. Sistema Único de Saúde. Gestores estadual e municipal do SUS. Dever de prestar contas - art. 12 da Lei nº 8.689/93. Aplicação de recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde. Relatora: Conselheira Deborah Macedo Duprat de Brito Pereira. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo não conhecimento do recurso e determinou a remessa dos autos à PFDC, para manifestação quanto à matéria objeto do presente procedimento. Em seguida, ao Procurador-Geral da República (art. 49, inciso VIII, da LC nº 75/93). O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. 11) 1.35.000.001069/2005-01. Interessado: Dr. Pablo Coutinho Barreto - PR/SE. Assunto: Recurso em face de decisão da 4ª CCR proferida na 285ª Reunião Ordinária, em 12.4.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno à origem para comprovar a recuperação ambiental, pois a simples tramitação da ação penal não justifica o arquivamento do procedimento administrativo cível, haja vista a existência de sistemas distintos de responsabilização. Meio Ambiente. Extração irregular de mineral (argila) no Povoado Lagoa Grande, no município de Siriri/SE, constatada mediante fiscalização do Departamento Nacional da Produção Mineral-DNPM. Relator: Conselheiro Aurélio Virgílio Veiga Rios. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, negou provimento ao recurso e manteve a decisão da 4ª CCR. O Conselheiro Wagner Mathias declarou impedimento em face do voto da Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. 12) 1.26.000.001391/2005-31. Interessado: Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail - PR/PE. Assunto: Recurso em face de decisão da PFDC, proferida em 5.4.2010. Não homologação do arquivamento, com o retorno dos autos à origem para expedir recomendação ao Banco do Brasil, e encaminhar cópia de peças ao Ministério Público do Estado de Pernambuco para as providências em relação ao Bradesco e Bandepe. Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2003. Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90. Lei nº 7.149/2005, do Município de Recife/PE. Estabelecimentos bancários. Direito de atendimento prioritário ao idoso. Declínio de atribuições. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, deliberou pelo provimento do recurso e aceitou o declínio de atribuições proposto, determinando a remessa do processo ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para as providências cabíveis. A Conselheira Aurea Maria E. Nogueira Lustosa Pierre declarou impedimento. 13) 1.26.000.000312/2010-31. Interessada: Dra. Mona Lisa Duarte Abdo Aziz Ismail - PR/PE. Assunto: Recurso em face de decisão da PFDC proferida em 29.6.2010. Não homologação da declinação de competência da PR/PE para o Ministério Público Estadual, com o retorno à origem para diligências necessárias, visando apurar eventuais irregularidades. Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Sociedade de Economia Mista Federal. Concurso Público. Direito de acesso a cargos ou empregos públicos por portadores de deficiência. Relator: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do

voto do Relator, deliberou pelo provimento do recurso e aceitou o declínio de atribuições proposto, determinando a remessa do processo ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, para as providências que entender pertinentes. Vencida a Conselheira Aurea Maria E. Nogueira Lustosa Pierre, que negava provimento ao recurso e mantinha a decisão da PFDC, por entender que o processo deve permanecer na esfera federal. 14) Questão de Ordem: A Conselheira Deborah Duprat acompanhou o Conselheiro Aurélio Rios pelo impedimento dos membros que votaram nas Câmaras de Coordenação e Revisão, apesar da decisão do Conselho declarando haver impedimento somente para a distribuição de processos, e não para a votação nas Reuniões, entendimento ratificado pelo Colegiado. A Conselheira Elizeta Ramos, ladeada pela Conselheira Raquel Dodge, suscitou dúvida quanto ao cabimento de o Conselho Institucional rever decisão da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, e manifestou pela participação da PFDC no CIMPF, ou seja, ter assento, receber processos e votar. O Senhor Presidente esclareceu que incumbe ao Conselho Superior do MPF estabelecer as regras de organização e funcionamento do Conselho Institucional, não havendo previsão legal de que a PFDC integre o Conselho Institucional. Tendo em vista a competência do Conselho Superior do MPF, os Conselheiros Rodrigo Janot e Aurélio Rios, acompanhados pelos demais, sugeriram que o assunto seja discutido oportunamente, com a participação da PFDC. O Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros registrou a todos a satisfação de voltar a integrar o Conselho Institucional. A Reunião foi encerrada às dezessete horas, da qual eu, Mario José Gisi, Secretário designado para o ato, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelo Presidente.

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO,
Presidente do Conselho

MARIO JOSÉ GISI
Secretário

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 1, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001590/2005-49, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de construção irregular de muro para contenção de avanço do mar, na praia de Conceição, litoral do Município de Paulista/PE, conforme constatado no relatório técnico GERCO nº 35/2005, de 30.08.2005, encaminhado pela CPRH, por meio dos Ofícios DPR nº 785 e 777, de 30.08.2005.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMPF nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMPF nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 08116.001089/98-69, nos seguintes termos:

I - Objeto: APURAR OCORRÊNCIA DE DESMATAMENTO DE 20 HA DE MATA ATLÂNTICA, NO ENGENHO NABUCO, EM MARAIAL.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 4, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001551/2002-07, nos seguintes termos:

I - Objeto: APURAR NOTÍCIA DANO AO MEIO AMBIENTE, CONSISTENTE NA OBSTRUÇÃO E ASSOREAMENTO DOS LEITOS DOS RIOS IPOJUCA, MEREPE E MERCÊS, NAS IMEDIAÇÕES DA PRAIA DE GAMBOA;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 5, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000695/2000-76, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de ocorrência, em 17.02.2000, de aterro e construção irregular de muro de arrimo em área estuarina dos rios Sirinhaém e Maracaípe, no Município de Ipojuca/PE.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001094/2004-12, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar dano ambiental consistente na invasão e aterro de área de mangue em Barra de Jangada, próxima ao estuário do Rio Jaboatão, no município de Jaboatão dos Guararapes.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 7, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002896/2006-01, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de infração ambiental, no âmbito do Município de Ipojuca/PE (na retaguarda da praia de Maracaípe), em área de manguezal, supostamente, pertencente à área de preservação ambiental, consistente na existência de 03 (três) loteamentos;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000998/2006-84, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de irregularidades na orla de Serambi, no Município de Ipojuca (PE), consistentes: (a) na invasão do mar por caixas; (b) no despejo de esgoto; e (c) na restrição do acesso à praia.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 9, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000463/2003-61, nos seguintes termos:

I - Objeto: apurar dano ambiental CONSISTENTE NA SUPRESSÃO DE FLORESTA DE MATA ATLÂNTICA PARA ABERTURA DE UMA ESTRADA, NA Pousada Espera Maré, NO MUNICÍPIO DE ITAMARACÁ (AI N.º 244596/D E AI N.º 244600/D). (Autos relacionados: ACP 2003.83.00.018765-4 1ª Vara Federal PE);

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e



Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000545/2006-58, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de construções irregulares localizadas a menos de 20 metros da margem da rodovia federal, na altura da rua Assis Chateaubriand, com a ocorrência de grande número de acidentes com pedestres na travessia da BR-101.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 11, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 08116.001094/98-07, nos seguintes termos:

I - Objeto: Acompanhar o licenciamento ambiental das obras de proteção à orla marítima de Paulista, objeto de termo de ajustamento de conduta firmado pela Prefeitura Municipal com este MPF.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 12, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002533/2006-68, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de infração ambiental, consistente em realizar obras de desvio do curso d'água do Rio União, mediante vala, escavação mecanicamente, no Engenho Paquevira, na zona de amortecimento da Reserva Biológica de Saltinho, em Tamararé/PE.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002484/2006-63, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de dano ambiental, no âmbito do Município de Tracunhaém (PE), consistente em o INCRA promover assentamento em áreas de Reserva Legal nas glebas rurais denominadas Engenhos Papicu, Taquara e Tocos, alvos de Projeto de Reflorestamento.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 14, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000988/2002-15, nos seguintes termos:

I - Objeto: ACOMPANHAR AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO QUE ESTÃO SENDO ADOTADAS, NO ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PARA A PROTEÇÃO DAS ESPÉCIES DE CAVALOS MARINHOS (HIPPOCAMPUS REIDI E HIPPOCAMPUS ERECTUS), PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 15, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000779/2002-71, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de danos ambientais à área de Mata Atlântica decorrentes do funcionamento do "Lixão da Mirueira", no Município de Paulista.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 16, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002128/2002-16, nos seguintes termos:

I - Objeto: APURAR A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL NA APA FEDERAL COSTA DOS CORAIS E NO RIO PERSINUNGA, NA DIVISA DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS, EM VIRTUDE DA CONSTRUÇÃO DO AEROPORTO DE MARAGOGI (AL).;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000402/2001-31, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia da ocorrência de dano ambiental no Portal de Maria Farinha, provocado pela execução, por empresa contratada pela Prefeitura de Paulista, de obras de drenagem de jazida de areia, que foi utilizada no engordamento da praia do Janga daquele Município.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002027/2003-26, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar possíveis irregularidades com a existência, presumidamente legalizada, de loteamento em área de preservação ambiental, na granja Eldorado/Tejucupapo, no município de Goiânia/PE.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000979/2001-43, nos seguintes termos:

I - Objeto: APURAR A OCORRÊNCIA DE DANOS A ZONA COSTEIRA NA ÁREA DENOMINADA VILA DOS PESCADORES, EM SERRAMBI, MUNICÍPIO DE IPOJUCA, OCUPADA IRREGULARMENTE.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 20, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001218/2006-13, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de infração ambiental cometida por usina sediada no Município de Ipojuca/PE e ação irregular para retirada de moradores de área de mangue.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 21, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000793/2003-56, nos seguintes termos:

I - Objeto: Obter informações sobre a política pública de controle da migração de pessoas e da entrada de veículos e embarcações em Fernando de Noronha, notadamente no que se refere aos fundamentos, à execução, aos procedimentos, às regras, aos critérios, às dificuldades, às perspectivas de aprimoramento e aos impactos no ambiente e na comunidade local.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 22, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002987/2006-39, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de crime ambiental, no âmbito do Município de Tamandaré (PE), consistente em realização de obras no curso D'água sem licença dos órgãos ambientais competentes, nas áreas de amortecimento da Reserva Biológica de Saltinho de 3,1 (três vírgula um) hectares. Referência: Auto de Infração Nº 506622/D (processo nº 02019.001156/06-38).;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 23, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNPM nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002637/2003-20, nos seguintes termos:

I - Objeto: Analisar medida tendente a impedir a compra, por parte das empresas integrantes da cadeia produtiva da construção civil (concreteiras e unidades produtoras de argamassa colante industrializada), de areia proveniente de fornecedores que não tenham sua atividade devidamente legalizada junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral e à Companhia Pernambucana do Meio Ambiente.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;



III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMMP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000491/2001-16, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de poluição da zona costeira da Região Metropolitana do Recife em razão do despejo de esgotos não-tratados nos corpos hídricos;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMMP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002261/2006-04, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de infração ambiental, praticada por cidadão, consistente em realizar mergulho autônomo na área do Parnamar/FN/PE, com uso de petrechos não permitidos (cilindro de mergulho) com intenção de pescar e capturar sem autorização do IBAMA.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMMP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.002260/2006-51, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de lançamento de resíduos líquidos (esgoto bruto) em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos, em área de proteção permanente, no leito do Riacho do Mulungu e na Praia do Cachorro, inseridos na zona de proteção da Vida Silvestre e na Zona Histórico-Cultural do Plano de Manejo da APA de Fernando de Noronha (PE).;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 27, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMMP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 08116.001027/98-10, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de ocorrência de dano ambiental à praia de Enseadinha de Serrambi em consequência da construção de muro de arrimo, por moradores do condomínio Praia de Enseadinha, fato este relacionado com o tratado nos autos do P.A. 1.26.000.000407/2001-64.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 28, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMMP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001460/2005-14, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar notícia de ocupação irregular por sem-teto da praia de Maria Farinha, Município do Paulista (PE).;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMMP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001574/2004-75, nos seguintes termos:

I - Objeto: Levantar informações acerca das medidas em estudo ou adotadas pela Prefeitura de Olinda e pela Gerência Regional do Patrimônio da União - GRPU sobre o disciplinamento do uso da zona costeira pela colônia de pesca Z4.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 30, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMMP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMMP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.000635/2001-34, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar a ocorrência de danos à zona costeira do Município de Paulista decorrentes de ocupação irregular, acompanhando a execução de TAC firmado com MPF, quanto às medidas administrativas que serão adotadas pelos poderes públicos para viabilizar a urbanização da orla municipal.;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 34, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I, ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001716/2003-13, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar dano ambiental consistente no desmatamento de 88 hectares de mata atlântica no Engenho Souto Maior, Município de Paudalho/PE;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceituam (a) o art. 127, caput, e o art. 129, II, III e VI, ambos da Constituição Federal; (b) o art. 5º, I, ut V; art. 6º, VII (alíneas "a" ut "d"), VIII, XIV; art. 7º, I; art. 8º; art. 38, caput e inciso I; art. 39; todos da lei complementar nº 75/93; (c) os dispositivos da lei nº 7.347/1985; (d) o art. 5º da resolução CSMFP nº 87/2006; (e) o art. 4º da resolução CNMP nº 23/2007; e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os presentes autos administrativos foram instaurados há mais de 180 (cento e oitenta) dias (resolução CNMP nº 23/2007, art. 2º, §6º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 4, § 1º), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de continuidade da apuração ministerial;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL os autos administrativos nº 1.26.000.001826/2005-47, nos seguintes termos:

I - Objeto: Apurar as medidas adotadas ou em estudo pelo IBAMA em relação aos pleitos de revisão do plano de manejo da APA de Fernando de Noronha(PE). Autos relacionados: PA nºs. 1.26.000.001356/2000-15 e 1.26.000.001678/2002-18;

II - Caberá ao servidor que exerça o secretariado deste Ofício funcionar como secretário do inquérito civil (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 5º, V), o qual será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício neste gabinete;

III - Caberá à Divisão da Tutela Coletiva: (a) remeter cópia desta portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (resolução CNMP nº 23/2007, art. 4º, VI; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 6º e art. 16, §1º, I); (b) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para encerramento do presente inquérito civil, salvo prorrogação fundamentada (resolução CNMP nº 23/2007, art. 9º; c/c resolução CSMFP nº 87/2006, art. 15).

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 67, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

A Dra. Zani Cajueiro Tobias de Souza, Procuradora da República, lotada na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, 2º Ofício do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover a ação civil pública e o inquérito civil público, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF); CONSIDERANDO a tramitação, nesta PRMG, do procedimento administrativo cível 1.22.000.000659/2010-23, instaurado para acompanhar o cumprimento de termo de ajustamento de conduta firmado com a Prefeitura Municipal de Congonhas, acerca da recuperação da estação ferroviária de Lobo Leite;

Resolve converter o PAC mencionado em inquérito civil público. Oficie-se ao IPHAN e à SPU a fim de que informem se as obrigações assumidas por ambos e pela municipalidade vêm sendo cumpridas.

Cumpra-se a Resolução 87/06 do E. CSMFP.

ZANI CAJUEIRO TOBIAS DE SOUZA

PORTARIA Nº 111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o ICP 1.30.017.000154/2010-16 foi desmembrado para a instauração dos ICP's 1.30.017.000496/2010-28, 1.30.017.000498/2010-17, 1.30.017.000499/2010-61, 1.30.017.000503/2010-91 e 1.30.017.000504/2010-36, sendo um para cada município;

Considerando que o ICP 1.30.017.000154/2010-16 passa a tratar apenas do município de São João de Meriti, determina:

I - Retifique-se a ementa do INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000154/2010-16, conforme o teor subscrito:

"AMBIENTAL. Recomendação Conjunta 01/2009. Cumprimento pelas Prefeituras. Verificação do cumprimento do art. 36 § 3º da Lei 9.985/00 e das necessárias consultas ao IPHAN, ICMBio, DNPM e SPU, para os casos legalmente previstos, pela Prefeitura de São João de Meriti conveniada a realizar licenciamento ambiental."

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000496/2010-28, a partir do desentranhamento de documentação constante do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000154/2010-16, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

II - Adote-se como ementa aquela concernente ao sobredito inquérito civil, conforme o teor subscrito:

"AMBIENTAL. Recomendação Conjunta 01/2009. Cumprimento pelas Prefeituras. Verificação do cumprimento do art. 36 § 3º da Lei 9.985/00 e das necessárias consultas ao IPHAN, ICMBio, DNPM e SPU, para os casos legalmente previstos, pela Prefeitura de Japeri conveniada a realizar licenciamento ambiental."

III - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000498/2010-17, a partir do desentranhamento de documentação constante do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000154/2010-16, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

II - Adote-se como ementa aquela concernente ao sobredito inquérito civil, conforme o teor subscrito:

"AMBIENTAL. Recomendação Conjunta 01/2009. Cumprimento pelas Prefeituras. Verificação do cumprimento do art. 36 § 3º da Lei 9.985/00 e das necessárias consultas ao IPHAN, ICMBio, DNPM e SPU, para os casos legalmente previstos, pela Prefeitura de Nilópolis conveniada a realizar licenciamento ambiental."

III - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 114, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000499/2010-61, a partir do desentranhamento de documentação constante do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000154/2010-16, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

II - Adote-se como ementa aquela concernente ao sobredito inquérito civil, conforme o teor subscrito:

"AMBIENTAL. Recomendação Conjunta 01/2009. Cumprimento pelas Prefeituras. Verificação do cumprimento do art. 36 § 3º da Lei 9.985/00 e das necessárias consultas ao IPHAN, ICMBio, DNPM e SPU, para os casos legalmente previstos, pela Prefeitura de Belford Roxo conveniada a realizar licenciamento ambiental."

III - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 115, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000503/2010-91, a partir do desentranhamento de documentação constante do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000154/2010-16, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

II - Adote-se como ementa aquela concernente ao sobredito inquérito civil, conforme o teor subscrito:

"AMBIENTAL. Recomendação Conjunta 01/2009. Cumprimento pelas Prefeituras. Verificação do cumprimento do art. 36 § 3º da Lei 9.985/00 e das necessárias consultas ao IPHAN, ICMBio, DNPM e SPU, para os casos legalmente previstos, pela Prefeitura de Queimados conveniada a realizar licenciamento ambiental."

III - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 116, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts.127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art.6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 86/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000504/2010-36, a partir do desentranhamento de documentação constante do Inquérito Civil Público nº 1.30.017.000154/2010-16, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

II - Adote-se como ementa aquela concernente ao sobredito inquérito civil, conforme o teor subscrito:

"AMBIENTAL. Recomendação Conjunta 01/2009. Cumprimento pelas Prefeituras. Verificação do cumprimento do art. 36 § 3º da Lei 9.985/00 e das necessárias consultas ao IPHAN, ICMBio, DNPM e SPU, para os casos legalmente previstos, pela Prefeitura de Mesquita conveniada a realizar licenciamento ambiental."

III - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

**PORTARIA Nº 145, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010**

PRM/BLUMENAU-SC.

Considerando as informações prestadas pelo Sr. Presidente da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FAEMA de Blumenau, a fim de verificar as licenças de terraplenagem e de supressão de vegetação concedidas pela FAEMA, relativas às áreas situadas dentro da faixa de 100 metros das margens do Rio Itajaí-Açu, DETERMINO, nos termos do artigo 129, inciso III da Constituição Federal e do artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro da presente portaria, com as anotações consequentes.

Comunique-se à E. 4ª CCR/MPF.

JOÃO MARQUES BRANDÃO NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 515, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Ref. procedimento no 1.15.003.000041/2010-78.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público Federal, para apurar suposta prática de pesca predatória e consequente diminuição da população de lagosta, no Município de Amontada/CE, especificamente, na Comunidade de Caetanos.

Entretanto, o esclarecimento de tais fatos exige, ainda, sejam trazidas aos autos informações atualizadas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) acerca da realização de fiscalização no Município de Amontada/CE nos anos de 2007/2008, bem como, informações sobre a elaboração de Relatório de Fiscalização; e também, informações atualizadas do Ministério do Turismo acerca das irregularidades apontadas na representação das folhas 03 e 04.

A condução do mesmo seguia o disposto na Resolução CSMPT nº 87/2006, em sua redação originária, a qual instituiu prazo de 60 (sessenta) dias para sua tramitação, prorrogável sem limitação.

Em 6/4/2010, foi editada a Resolução CSMPT nº 106/2010, que dispõe o prazo de 90 (noventa) dias, para a prorrogação dos procedimentos administrativos, prorrogáveis uma única vez por igual período.

Assim, com base no artigo 127, caput e artigo 129 da Constituição Federal e artigos 1º e 2º, 5º a 7º, 38 e 41 da Lei complementar nº 75/93, determino a CONVERSÃO do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

Determino, ainda, seja oficiado ao IBAMA e ao Ministério do Turismo, requerendo as informações aludidas inicialmente.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado.

Encaminhe-se cópia da presente à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF para ciência e publicação em diário oficial.

Designo o Coordenador Administrativo para secretariar o presente feito.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA Nº 692, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Representação nº 1.34.001.000612/2006-52

Assunto: MEIO AMBIENTE. Água. Problema da impermeabilização do solo na Região Metropolitana de São Paulo e seus impactos na alimentação das águas subterrâneas.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO os elementos constantes Representação nº 1.34.001.000612/2006-52, em que se apura o problema da impermeabilização do solo na Região Metropolitana de São Paulo e seus impactos na alimentação das águas subterrâneas;

Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando:

a) o registro e a atuação da presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;

b) a comunicação à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) determino que os autos sejam encaminhados para o Núcleo Pericial para a realização da vistoria pelo Perito Engenheiro Sanitário.

ADRIANA ZAWADA MELO

PORTARIA Nº 1.132, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPT nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio histórico e cultural e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação supra;

Considerando a alteração nos arts. 4º e 5º, da Resolução CSMPT nº 87/2006, promovida pela Resolução CSMPT nº 106/2010;

Considerando que o presente procedimento administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPT), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos até então colhidos apontam a necessidade de aprofundar as investigações, com a realização de outras diligências;

Resolve converter o presente procedimento administrativo nº 1.26.000.001020/2010-16 em inquérito civil, determinando:

1. registro e atuação da presente portaria juntamente com o procedimento administrativo em epígrafe, mantida a numeração original, assinalando como objeto do Inquérito Civil: Apurar notícia de irregularidade na implementação dos projetos de construção dos Edifícios Nobile's Village, da Construtora Modesto Incorporação e Construção Ltda., e Saint Gerard, da Construtora Gabriel Bacelar Construção Ltda.

2. remessa de cópia da presente portaria à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPT, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPT), bem como afixação de cópia desta Portaria no local de costume.

Como providência instrutória, determino o cumprimento do despacho em anexo.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPT, deve a Divisão de Apoio à Tutela Coletiva Cível (DTCC) realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão após o seu transcurso.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CONSELHO SUPERIOR**

**EXTRATO DA ATA DA 155ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 7 DE DEZEMBRO DE 2010**

Início: 9:48 h

Presidência: Otavio Brito Lopes. Presentes os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Guiomar Rechia Gomes (Secretária), Maria Guiomar Sanches de Mendonça (Vice-Presidente) Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, Edson Braz da Silva, José Neto da Silva, Rogério Rodriguez Fernandez Filho e Luís Antônio Camargo de Melo. Presente a Corregedora-Geral Heloisa Maria Moraes Rego Pires. Presente, ainda, o Presidente da ANPT, o Procurador do Trabalho Sebastião Vieira Caixeta.

Deliberações:

01 - Processo nº 08130.004958/2009

Origem: Corregedoria do MPT

Assunto: Inquérito Administrativo

Relatora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva

Decisão anterior: Após o voto da Conselheira relatora, em sede preliminar, no sentido de acolher de ofício a prescrição e, no mérito, pelo arquivamento do inquérito administrativo, pediu vista regimental o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça. CSMPT, 149ª S. Ordinária, 27.10.2010.

Decisão anterior: Prosseguindo, renovou o pedido de vista regimental o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Otavio Brito Lopes, Presidente. CSMPT, 150ª Sessão Ordinária, 25.11.2010.

Decisão: Prosseguindo, após o voto vista do Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por maioria, acolher a prescrição, nos termos do voto da Conselheira relatora, vencidos os Conselheiros José Alves Pereira Filho, Jeferson Luiz Pereira Coelho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça, José Neto da Silva e Otavio Brito Lopes (Presidente). CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

Inversão da pauta.

02 - Processo nº 08130.002639/2009

Assunto: Processo Administrativo Disciplinar

Advogada: Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa - OAB/DF 18712-A.

Relator: Conselheiro José Neto da Silva

Revisor: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Decisão: Após os votos do Conselheiro relator e dos Conselheiros Jeferson Luiz Pereira Coelho e Maria Guiomar Sanches de Mendonça no sentido de aplicar a pena de censura, reservadamente e por escrito, e o voto do Conselheiro Edson Braz da Silva propondo o arquivamento do presente Processo Administrativo Disciplinar, pediu vista regimental a Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos. Fez sustentação oral, pelo indiciado, a advogada Sandra Frota Albuquerque Dino de Castro e Costa. Manifestou-se, ainda, pelo indiciado, a ANPT. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

03 - Processo nº 08130.002776/2010

Assunto: Inquérito Administrativo

Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos - OAB/DF 1.663-A.

Relatora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Decisão: Após o voto da Conselheira relatora no sentido de

acolher a súmula de acusação e instaurar Processo Administrativo Disciplinar e o voto da Conselheira revisora, que a acompanhava, pediu vista regimental o Conselheiro José Neto da Silva. Fez sustentação oral, pelo indiciado, o advogado João Pedro Ferraz dos Passos. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

04 - Processo nº 08130.005224/2010

Interessado: Carolina Pereira Mercante - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento do País de suas funções institucionais para participar de conferência em Nova Iorque, EUA - ad referendum.

Relator: Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho

Revisor: Conselheiro Edson Braz da Silva

Decisão: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, referendar a autorização do Procurador-Geral do Trabalho que concedeu o afastamento da Procuradora do Trabalho Carolina Pereira Mercante para, no período de 3 a 5 de novembro de 2010, participar da Conferência Business for Social Responsibility Conference 2010, em Nova Iorque/EUA. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

05 - Processo nº 08130.004651/2010

Interessado: Aloísio Alves - Procurador do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de monografia ref. a curso de pós-graduação em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública pela Fundação Escola Superior do MP-MG.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

Revisora: Conselheira Guiomar Rechia Gomes

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, por indicação do Conselheiro relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Otavio Brito Lopes, Presidente. CSMPT, 150ª Sessão Ordinária, 25.11.2010.

Decisão: Prosseguindo, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Aloísio Alves, pelo período de 1º a 31/03/2011, para redigir monografia de conclusão do curso de Pós-Graduação em Inteligência e Segurança do Estado, oferecido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, em convênio com a Pós-Graduação do Centro Universitário Newton Paiva, nos termos do voto do Conselheiro relator. Manifestou-se, pelo interessado, a ANPT. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

06 - Processo nº 08130.004362/2010

Interessado: Florença Dumont Oliveira - Procuradora do Trabalho

Assunto: Requerimento de afastamento para elaboração de monografia de conclusão do curso de pós-graduação em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública pela Fundação Escola Superior do MP-MG.

Relator: Conselheiro José Alves Pereira Filho

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Decisão anterior: Adiado o julgamento para próxima sessão, por indicação do Conselheiro relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Otavio Brito Lopes, Presidente. CSMPT, 150ª Sessão Ordinária, 25.11.2010.

Decisão: Prosseguindo, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento da Procuradora do Trabalho Florença Dumont Oliveira, pelo período de 1º a 28/02/2011, para redigir monografia de conclusão do curso de Pós-Graduação em Inteligência e Segurança do Estado, oferecido pela Fundação Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais, em convênio com a Pós-Graduação do Centro Universitário Newton Paiva, nos termos do voto do Conselheiro relator. Manifestou-se, pela interessada, a ANPT. CSMPT, 155ª Sessão Extraordinária, em 07.12.2010.

07 - Processo nº 08130.005120/2007

Interessada: Procuradora do Trabalho Eme Carla Pereira Cruz da Silva

Assunto: Acompanhamento de Estágio Probatório - 12º Curso Público.

Relator: Conselheiro Luís Antônio Camargo de Melo

Revisora: Conselheira Ivana Auxiliadora Mendonça Santos

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pelo sobrestamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora Lucinea Alves Oclames. A Corregedora-Geral Heloisa Maria Moraes do Rego Pires ocacionou que enviou a este Conselho cópias de Representações instauradas na Corregedoria em face da Procuradora do Trabalho Eme Carla Pereira Cruz da Silva após o relatório e a remessa dos autos a este Órgão, razão pela qual opinou pelo sobrestamento do feito, vez que resta pendente manifestação da Representada. Ausentes, justificadamente, a Conselheira Guiomar Rechia Gomes e, momentânea e justificadamente, o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 138ª Sessão Ordinária, em 27.08.2009.

Decisão anterior: O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela manutenção do sobrestamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, o Presidente Otavio Brito Lopes e o Conselheiro Jeferson Luiz Pereira Coelho. CSMPT, 141ª Sessão ordinária, em 26.11.2009.

Decisão anterior: Prosseguindo, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, por unanimidade, pela suspensão do vitaliciamento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Guiomar Rechia Gomes. CSMPT, 145ª Sessão Ordinária, em 27.05.2010.

Decisão anterior: adiado para próxima sessão. Ausente, justificadamente, a Conselheira Maria Guiomar Sanches de Mendonça. CSMPT, 149ª S. Ordinária, 27.10.2010.